

EMENDA DE PLENÁRIO

ETIQUETA

EMENDA nº _____Data
07/02/2006

Proposição

Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2004

Autor

DEP. SANDRO MABEL

Nº do prontuário

 1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes inc. VIII e IX, ao art. 22, no Substitutivo ao PLP 123/2004 adotado pela Comissão Especial:

“Art. 22 . A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

.....
VIII – for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 10% (dez por cento) o valor da receita bruta no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.

.....
IX – for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização foi superior a 80% (oitenta por cento) da receita bruta no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.”

JUSTIFICATIVA

O substitutivo da comissão especial destinada a proferir parecer ao PLP nº 123, DE 2004, que dispõe sobre o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte, não prevê como hipótese de desenquadramento aquela em que a fiscalização constata que a capacidade de pagamento das despesas do estabelecimento supera o volume de receita declarado pelo contribuinte, o que na maioria das vezes se configura num indício claro de sonegação.

Além disso, para a mensuração do efetivo “volume de negócios” da empresa, o controle das entradas, tem se mostrado mais eficaz do que o das saídas, permitindo a identificação daquelas empresas que já não são mais microempresas ou empresas de pequeno porte e permanecem no regime usufruindo indevidamente dos seus benefícios, gerando, inclusive, um desequilíbrio no mercado, o que significa uma concorrência desleal, para com aquelas empresas de mesmo porte e que atuam no mesmo segmento econômico.

A presente proposta tem por fim estabelecer instrumentos para a exclusão do regime beneficiado daquelas empresas que já não atendem aos seus requisitos, evitando a concorrência desleal, o desequilíbrio de mercado e a supressão do pagamento dos tributos devidos.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 07 de fevereiro de 2006.

SANDRO MABEL
PL/GO